

# ESTATUTO SOCIAL DA ABRAPA

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

### CAPÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** - A ABRAPA, uma associação para fins não econômicos, foi instituída no dia 07 de abril de 1999, na cidade de Brasília, para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão.

**Art. 2º** - A ABRAPA é regida por este Estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todas as suas associadas, pelo seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

**Art. 3º** - A ABRAPA tem duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A ABRAPA tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 5º** - A sede da ABRAPA poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da Federação, se assim decidir a Assembleia Geral de Representantes Jurídicas por maioria absoluta de votos, em votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 6º** - As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAPA.

**Art. 7º** - A ABRAPA tem como principais objetivos:

- a) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão;
- b) reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com algodão;
- c) promover a adoção de regras, normas, e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;
- d) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;
- f) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;

- g) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;
- h) colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural para o desenvolvimento da cotonicultura brasileira;
- i) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para suas associadas, tais como, grupos ou clubes de seguros, análises de algodão, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços; e
- j) incentivar a formação e criação de novas Associações Estaduais de Produtores de Algodão para que todos os produtores de algodão brasileiros possam ser representados pela ABRAPA, em nível nacional.

## CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 8º** - A ABRAPA tem como associadas as Associações Estaduais e do Distrito Federal, representativas dos produtores de algodão, devida e legalmente constituídas.

Parágrafo único - Só é possível a associação de uma única Associação Estadual de Produtores de Algodão para cada Estado e pelo Distrito Federal.

**Art. 9º** - A admissão de associada depende de proposta feita pela parte interessada que juntará à ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente, bem como indicará o nome de seu Representante perante a ABRAPA, desde que este Representante seja, necessária e comprovadamente, produtor de algodão, para compor a Assembléia Geral de Representantes.

**Art. 10** - Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação da futura associado como Associação Estadual de Produtores de Algodão, bem como aprovar e aceitar, nos termos do Regimento Interno, proposta de ingresso no quadro de associadas da ABRAPA.

**Art. 11** - São direitos das associadas:

- a) indicar seus Representantes e suplentes, para comporem a Assembléia Geral de Representantes;
- b) tomar parte, através de seus Representantes, nas Assembléias Gerais de Representantes da ABRAPA, e nelas deliberar;
- c) votar, por meio dos seus Representantes, nas eleições de Diretoria, nos termos do Regimento Interno;
- d) apresentar representação, por meio de seus Representantes, para a Diretoria e para a Assembléia Geral de Representantes; e
- e) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

**Art. 12** - São deveres das associadas:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno, as resoluções da Diretoria e as deliberações da Assembléia Geral de Representantes;



- b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, da ABRAPA;
- c) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição;
- d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

**Art. 13** - As associadas estão sujeitas ao pagamento de jóia e de anuidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de novas associadas. O valor da jóia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
da Assembléia Geral de  
Ficou arquivada com a microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 14** - As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social, conforme regra indicada no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - A eliminação da associada em atraso não exclui o direito da ABRAPA em efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

**Art. 15** - As associadas poderão retirar-se da ABRAPA, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

**Art. 16** - As associadas poderão ser suspensas ou eliminadas do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral de Representantes.

**Art. 17** - O critério que define quantos votos na Assembléia Geral de Representantes cada associada tem direito é baseado na quantidade de hectares de algodão plantados e produzidos em terras do Estado que a associada representa, segundo o mais recente levantamento oficial feito pela CONAB, e a representatividade observa a seguinte regra:

- a) de 1 a 100.000 hectares de produção de algodão, 1 voto;
- b) de 100.001 a 200.000 hectares de produção de algodão, 2 votos;
- c) de 200.001 a 300.000 hectares de produção de algodão, 3 votos; e
- d) mais de 300.001 hectares de produção de algodão, 4 votos.

Parágrafo único - Cada associada poderá indicar até 04 (quatro) Representantes, e seus respectivos suplentes, conforme regra indicada neste artigo e regulamentada no Regimento Interno, desde que um deles seja necessariamente seu Presidente e todos sejam produtores de algodão, para comporem a Assembléia Geral de Representantes, na qual cada Representante terá direito a 01 (um) voto.

- b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, da ABRAPA;
- c) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição;
- d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.

**Art. 13** - As associadas estão sujeitas ao pagamento de jóia e de anuidade. A jóia será cobrada quando do ingresso de novas associadas. O valor da jóia, o da anuidade, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso serão fixados pela Assembléia Geral de Representantes.

Parágrafo único - Poderá a Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral de Representantes, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
da Assembléia Geral de  
Ficou arquivada com a microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 14** - As associadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 dias serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do débito no prazo fixado poderá implicar na eliminação do quadro social, conforme regra indicada no Artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - A eliminação da associada em atraso não exclui o direito da ABRAPA em efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

**Art. 15** - As associadas poderão retirar-se da ABRAPA, mediante notificação por escrito à Diretoria. Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

**Art. 16** - As associadas poderão ser suspensas ou eliminadas do quadro social, mediante processo administrativo regular, na forma como vier a ser fixado em Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral de Representantes.

**Art. 17** - O critério que define quantos votos na Assembléia Geral de Representantes cada associada tem direito é baseado na quantidade de hectares de algodão plantados e produzidos em terras do Estado que a associada representa, segundo o mais recente levantamento oficial feito pela CONAB, e a representatividade observa a seguinte regra:

- a) de 1 a 100.000 hectares de produção de algodão, 1 voto;
- b) de 100.001 a 200.000 hectares de produção de algodão, 2 votos;
- c) de 200.001 a 300.000 hectares de produção de algodão, 3 votos; e
- d) mais de 300.001 hectares de produção de algodão, 4 votos.

Parágrafo único - Cada associada poderá indicar até 04 (quatro) Representantes, e seus respectivos suplentes, conforme regra indicada neste artigo e regulamentada no Regimento Interno, desde que um deles seja necessariamente seu Presidente e todos sejam produtores de algodão, para comporem a Assembléia Geral de Representantes, na qual cada Representante terá direito a 01 (um) voto.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 18** - Os órgãos de direção e administração da ABRAPA são:

- a) A Assembléia Geral de Representantes;
- b) A Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 19** - A Assembléia Geral de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de gestão e o orçamento para o exercício em curso, as contribuições das associadas e as jórias de ingresso. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Será também ordinária a assembléia para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a qual obrigatoriamente deverá ser realizada até o dia 30 de agosto do último ano do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Competirá também à Assembléia Geral deliberar, em grau de recurso, sobre indeferimento de pedidos de filiação de novas associadas

**Art. 20** - As Assembléias Gerais de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 04 dias úteis, mediante edital de convocação, que deverá conter a Ordem do Dia e será remetido às associadas por carta, fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único - Cada Associada deverá responder o aviso de convocação, enviando à ABRAPA sua ciência e confirmando a participação de seu Representante.

**Art. 21** - As associadas se farão representar nas Assembléias Gerais de Representantes por seus Representantes indicados e, na ausência desses, por seus suplentes. Cada Representante tem direito a um voto. Para que a associado possa se valer do seu direito de votar, mediante seus Representantes, deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a ABRAPA.

Parágrafo único - Os Representantes não poderão se fazer representar nas Assembléias por procurador, ainda que este também seja Representante da mesma associada, devendo a associada indicar outro (um novo) Representante quando o Representante e seu suplente estiverem impossibilitados de comparecer à Assembléia.

**Art. 22** - A Assembléia Geral Extraordinária de Representantes poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente da Diretoria;
- b) pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal, para tratar de aprovação de Balanço Anual;
- d) pelas associadas, por documento subscrito por, no mínimo, 1/5 de Assembléia Geral de Representantes.



Parágrafo único – Obrigatoriamente deverão ocorrer no mínimo 3 Assembléias Gerais Extraordinárias de Representantes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da ABRAPA.

**Art. 23** - Será sempre Extraordinária a Assembléia Geral de Representantes que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, destituir a Diretoria ou seus membros e a aquisição ou alienação dos bens imóveis. Para esses assuntos a Assembléia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes.

**Art. 24** - As deliberações da Assembléia Geral de Representantes, onde não seja exigida "quorum" maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Art. 25** - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral dos Representantes será lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes. Para validade da deliberação é suficiente a assinatura na ata de tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia Geral de Representantes.

**Art. 26** - As Assembléias Gerais de Representantes serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um Representante escolhido entre os presentes.

**Art. 27** - O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço Geral com a observância das prescrições legais.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
de nº 080072885 em 07/02/2011.

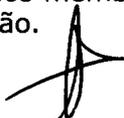
**Art. 28** - A ABRAPA será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros, necessariamente produtores de algodão, assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:

- a) Presidente;
- b) 03 Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e
- f) 2º Tesoureiro.

**Art. 29** - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pelos Representantes com direito a voto, conforme determina o Artigo 21 deste Estatuto e pelas regras indicadas no Regimento Interno.

**Art. 30** - O mandato dos membros da diretoria será de 02 anos permitida reeleição por mais um período.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Diretoria iniciar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.



**Art. 31** - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 alternadas.

**Art. 32** - Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

**Art. 33** - Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste Estatuto;

- a) administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;
- c) elaborar anualmente a proposta de orçamento;
- d) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão;
- e) manifestar-se sobre assuntos estratégicos da ABRAPA;
- f) avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- g) avaliar e discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da ABRAPA e submetê-las à Assembléia Geral para sua competente e necessária deliberação; e
- h) indicar, quando couber, os representantes da ABRAPA em órgãos e organismos, nacionais ou internacionais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 34** - A Diretoria funciona com a presença da maioria dos Diretores e delibera por maioria de votos. A ata da sessão da Diretoria conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

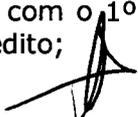
Parágrafo único - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro somente participarão das reuniões da Diretoria nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 42.

**Art. 35** - A Diretoria reunir-se-á em sessão trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente; e reunir-se-á extraordinariamente a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

**Art. 36** - Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

**Art. 37** - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais de Representantes, onde possui voto pessoal de qualidade em caso de empate;
- c) executar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria perante terceiros;
- d) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;





- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembléia Geral do Conselho de Representantes o Balanço geral.

**Art. 42** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e  
b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

**Art. 43** - O Presidente poderá, a seu exclusivo critério e de forma isolada, contratar para o quadro de funcionários da ABRAPA um Diretor-Executivo, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único - A principal função do Diretor-Executivo será o exercício da gestão administrativa da Associação, sendo as demais funções previstas em mandato concedido pelo Presidente, segundo o artigo 37, alínea "f", deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 44** - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Presidente e será composto pelos 5 (cinco) últimos presidentes da ABRAPA, podendo participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, mas sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Presidente assim deliberar.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo também comporão o Comitê de Ética, que será regido pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares e 03 membros suplentes, todos necessária e comprovadamente produtores de algodão, eleitos na Assembléia Geral de Representantes, juntamente com a Diretoria, e com mandato de 02 anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-á no dia 1º de Janeiro do ano subsequente a sua eleição.

**Art. 46** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado a Assembléia Geral;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembléia Geral Ordinária de Representantes para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência; e



d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria sobre assunto de sua atribuição.

**Art. 47** - Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 dias antes da Assembléia Geral de Representantes o parecer do exame realizado nas contas, a Diretoria poderá requerer à Assembléia Geral de Representantes que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48** - Constituem patrimônio da ABRAPA:

- a) as contribuições das associadas;
- b) os bens e valores adquiridos;
- c) as doações e legados; e
- d) as rendas eventuais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000072887 em 07/02/2011.

**Art. 49** - No caso de dissolução da ABRAPA operada nos termos deste Estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50** - Com objetivo de prestar serviços complementares às associadas poderá a Diretoria criar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo único - A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados às associadas e entidades filiadas deverão ser aprovados pela Diretoria e executado pelo Presidente.

**Art. 51** - A dissolução da ABRAPA só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembléia Geral do Conselho de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o artigo 50, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos delegados presentes.

**Art. 52** - As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa" que serão apresentadas até o momento da primeira convocação da Assembléia.

**Art. 53** - A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto.

**Art. 54** - A ABRAPA, por meio de sua Assembléia Geral de Representantes, poderá reconhecer anualmente o trabalho de produtores e não produtores de algodão que tenham contribuído para o progresso da cotonicultura brasileira, instituindo prêmios de reconhecimento.

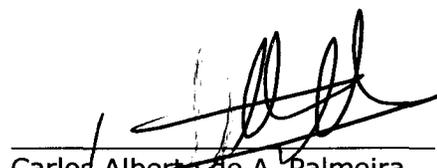
**Art. 55** - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeito após o seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

**Art. 56** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral de Representantes, segundo o que prevê a legislação em vigor.

**Art. 57.** Em razão da necessidade de serem mantidas as tratativas que buscam suspender, mediante assinatura de acordo, a retaliação autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio, no contencioso do algodão (WT/DSC 267), visando uma solução satisfatória de interesse dos produtores brasileiros de algodão, a Diretoria eleita para o biênio 2008/2010 terá seu mandato prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010, data após a qual a Diretoria eleita para o biênio 2010/2012 tomará posse para exercer seu mandato.



Haroldo Rodrigues da Cunha  
Presidente



Carlos Alberto de A. Palmeira  
OAB/DF nº. 13.613

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3223-4508
Oficial: Jessé Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000728871
Anotado a margem do registro nº0000043151
em 07/02/2011.

